

EXTRATO DE COMPRA DIRETA N. 031/2022**Processo nº:** 9987/2022.**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**Contratado:** EXITO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**Objeto:** Trata-se da aquisição de livros atualizados, para atender as necessidades da Coordenadoria de Aquisições e Contratos.**Valor:** R\$ 1.379,00 (um mil e trezentos e setenta e nove reais).**Dotação Orçamentaria:** 10101.0001.03.128.405.2846.0600.4490 00000.240.1.1.**Elemento Despesa:** 52.**Fundamento:** Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, bem como Parecer Jurídico nº 557/2022 da Assessoria Jurídica da DPMT.

Cuiabá, 30 de novembro de 2022.

*(Original Assinado)***ROGÉRIO BORGES FREITAS**
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
EXTRATO DE COMPRA DIRETA N. 032/2022**Processo nº:** 9987/2022.**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**Contratado:** ORDEM JURÍDICA SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO LTDA.**Objeto:** Trata-se da aquisição de livros atualizados, para atender as necessidades da Coordenadoria de Aquisições e Contratos.**Valor:** R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais).**Dotação Orçamentaria:** 10101.0001.03.128.405.2846.0600.4490 00000.240.1.1.**Elemento Despesa:** 52.**Fundamento:** Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, bem como Parecer Jurídico nº 557/2022 da Assessoria Jurídica da DPMT.

Cuiabá, 30 de novembro de 2022.

*(Original Assinado)***ROGÉRIO BORGES FREITAS**
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
EXTRATO DE COMPRA DIRETA N. 033/2022**Processo nº:** 9987/2022.**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**Contratado:** EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA.**Objeto:** Trata-se da aquisição de livros atualizados, para atender as necessidades da Coordenadoria de Aquisições e Contratos.**Valor:** R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais).**Dotação Orçamentaria:** 10101.0001.03.128.405.2846.0600.4490 00000.240.1.1.**Elemento Despesa:** 52.**Fundamento:** Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, bem como Parecer Jurídico nº 557/2022 da Assessoria Jurídica da DPMT.

Cuiabá, 30 de novembro de 2022.

*(Original Assinado)***ROGÉRIO BORGES FREITAS**
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA Nº 1563/2022/DPG****O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 11, incisos I, III e IX da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;**CONSIDERANDO** o disposto no procedimento nº 17844/2022;**CONSIDERANDO** a realização dos jogos da Copa do Mundo 2022 no Catar entre os dias 20 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano;**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na fase de oitavas de final, no dia 5 de dezembro de 2022;**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1299/2022/DPG, publicada no D.O.E. nº 28.353, do dia 17 de outubro de 2022, em especial seu art. 4º;**RESOLVE:****Art. 1º** Alterar, excepcionalmente, o horário de expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, incluindo sede administrativa e núcleos, das 8h00min às 13h30min, no dia 05/12/2022.**Art. 2º** Medidas de urgência fora dos horários postulados deverão ser atendidas pelos servidores e Defensores Públicos plantonistas em seus respectivos plantões.**Art. 3º** Essa portaria se aplica a membros, servidores, estagiários e terceirizados;**Art. 4º** Os termos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 2 de dezembro de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso**RESOLUÇÃO Nº 034/2022/DPG***Institui as normas disciplinadoras do plantão integrado no âmbito dos núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso***O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 11, incisos I, III e IX da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;**CONSIDERANDO** que a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;**CONSIDERANDO** que a necessidade de acesso à justiça em situações de urgência, quando não é possível aguardar atendimento no horário normal de expediente;**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 36/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, as quais disciplinam o regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário, inclusive quanto às matérias que possam ser consideradas urgentes e horários e forma de funcionamento dos plantões;**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 144/2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.**RESOLVE:****Art. 1º** Instituir o plantão integrado no âmbito dos núcleos do interior Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que funcionará nos feriados e finais de semana, conforme divisão prevista no Anexo I.**§1º** Nos núcleos das Defensorias Públicas o serviço do plantão terá início às 18h00min da sexta-feira encerrando-se às 11h59min da segunda-feira subsequente.**§2º** O serviço de plantão contemplará os atendimentos de caráter urgente definido no art. 2 da Resolução nº. 144/2022 - CSDP.**§3º** Nos processos e expedientes recebidos durante o plantão, a manifestação do membro da Defensoria Pública dar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**§4º** Nada obsta que o Defensor(a) Público(a) titular recepcione as demandas e faça os devidos impulsos, ainda que não esteja escalado para o plantão.

Art. 2º Caso haja apenas um membro da Defensoria Pública nas microrregiões formadas pelas Comarcas descritas no Anexo I, fica autorizada a participação na escala de plantão de outra microrregião mais próxima.

Art. 3º Para o plantão integrado dos núcleos serão elaboradas escalas de assessores jurídicos, para auxílio aos Defensores Públicos.

§1º O servidor de plantão deverá pertencer à mesma microrregião plantonista.

§2º Aplicam-se aos servidores que auxiliarem os Defensores Públicos plantonistas as mesmas regras de usufruto.

Art. 4º A escala de plantão nos núcleos da Defensoria Pública será elaborada pelo membro mais antigo dentre aqueles integrantes das Comarcas previstas na divisão do Anexo I.

§1º A referida escala será encaminhada à Defensoria Pública Geral, semestralmente, para homologação e publicação no Diário Oficial e site da Defensoria Pública.

§2º Qualquer alteração na escala de plantão, inclusive de férias ou licença, o Defensor(a) Público(a) responsável, previamente, comunicará a Defensoria Pública Geral e a Corregedoria Geral, indicando o seu substituto para efeitos de publicação no Diário Oficial e demais meios de comunicação.

Art. 5º A ausência ou omissão dos membros plantonistas deverá ser comunicada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para apuração de eventual falta funcional.

Art. 6º O Coordenador fará afixar nas dependências do Núcleo a respectiva escala semestral do plantão, visíveis ao público, com informações do horário de funcionamento do plantão e os números de telefones para contatos com os plantonistas, servidores auxiliares e da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. As escalas de plantão deverão ser disponibilizadas na página da Defensoria Pública na internet e, se necessário, remetidas ao Poder Judiciário, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento, com as informações do horário de funcionamento do plantão, os números de telefones para contatos com os plantonistas, servidores auxiliares e Corregedoria-Geral, bem como e-mails para recebimento das cópias dos expedientes.

Art. 7º Ao membro da Defensoria Pública é assegurado o direito a férias compensatórias em razão do exercício de plantão, nos seguintes moldes:

§1º Para cada dia de plantão efetuado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos o membro da Defensoria Pública fará jus a 1 (um) dia de férias compensatórias.

§2º A realização, em dia útil, fora do horário regulamentar de expediente, de serviço relativo ao plantão, implicará na concessão de 1 (um) dia de férias compensatórias, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, desde que haja comprovação documental da realização do feito nesse período, com efeito aos plantões realizados a partir do dia 02/01/2019.

§3º São documentos comprobatórios das atividades de plantão:

I - Protocolo de petição ou requerimento, relativos às atividades relacionadas ao atendimento em regime de plantão, endereçados a autoridade judicial ou administrativa;

II - Registro de atendimento a assistido inserido no Sistema Solar, no qual se demonstre o atendimento realizado durante o plantão;

III - apresentação de outros documentos capazes de comprovar o atendimento ao assistido durante o plantão.

§4º - O usufruto das férias compensatórias, obtidas por qualquer natureza, será, no máximo, de 30 (trinta) dias por ano e 10 (dez) dias por mês.

§5º - As análises e deliberações acerca de matéria tratada neste artigo são de competência da Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 8º O disposto nesta Resolução aplica-se aos núcleos da capital e do interior onde existirem Defensores Públicos lotados e designados.

Parágrafo único. A Comarca de Santo Antônio do Leverger fica incluída no Plantão Cível das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande; e Criminal na Comarca de Cuiabá.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogando a Portaria 258/2014/SDPG e demais disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
ANEXO I

1.	Rondonópolis
2.	Guiratinga
2.1	Itiquira
2.2	Alto Araguaia
2.3	Alto Garça
2.4	Alto Taquari
2.5	Pedra Preta
3.	Alta Floresta
3.1	Guarantã do Norte
3.2	Paranaíta
3.3	Apiacás
3.4	Nova Monte Verde
3.5	Matupá
4.	Barra do Garças
5.	Cáceres
5.1	Poconé
6.	Diamantino
6.1	Nortelândia
6.2	Arenópolis
6.3	Nova Mutum
6.4	Nobres
6.5	Rosário Oeste
6.6	São José do Rio Claro
7.	Primavera do Leste
7.1	Paranatinga
7.2	Campo Verde
7.3	Chapada dos Guimarães
8.	Sinop
8.1	Vera
8.2	Feliz Natal
8.3	Marcelândia
8.4	Cláudia
9.	Sorriso
9.1	Nova Ubiratã
10.	Lucas do Rio Verde
10.1	Tapurah
11.	Tangará da Serra
11.1	Campo Novo do Parecis
11.2	Barra do Bugres
12.	Água Boa
12.1	Canarana
12.2	Nova Xavantina
12.3	Campinápolis
12.4	Novo São Joaquim
13.	Ribeirão Cascalheira
13.1	São Félix do Araguaia
13.2	Querência
13.3	Porto Alegre do Norte
13.4	Vila Rica
14.	Jaciara
14.1	Dom Aquino
14.2	Juscimeira
14.3	Poxoréo
15.	Colíder
15.1	Itaúba

15.2 Nova Canaã do Norte
15.3 Terra Nova do Norte
15.4 Peixoto de Azevedo
16. Pontes e Lacerda
16.1 Comodoro
16.2 Sapezal
16.3 Vila Bela da Santíssima Trindade
17 Araputanga
17.1 São José dos Quatro Marcos
17.2 Mirassol D'Oeste
17.3 Jauru
17.4 Rio Branco
17.5 Porto Esperidião
18. Juara
18.1 Juína
18.2 Tabaporã
18.3 Brasnorte
18.4 Porto dos Gaúchos
18.5 Colniza
18.6 Aripuanã
18.7 Cotriguaçu

RESOLUÇÃO Nº 035/2022/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 11, incisos I, III e IX da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 1º da Resolução nº 244 de 12/09/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina o período de recesso forense entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, anualmente.

CONSIDERANDO que no período de recesso forense o poder judiciário funcionará apenas em regime de plantão para atendimento aos casos urgentes;

CONSIDERANDO que os trabalhos finalísticos da Defensoria Pública estão diretamente ligados ao funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de regulamentar a forma de atuação institucional da Defensoria Pública durante o período do recesso forense;

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso funcionará em regime de plantão, em sintonia ao estabelecido no art. 1º da Resolução nº 244, de 12/09/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

§1º Na atividade finalística da instituição, serão atendidos, no período de plantão, apenas os casos urgentes, assim considerados os previstos no art. 2º da Resolução nº 144/2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, e outros assim entendidos pelo membro plantonista.

§2º Nas atividades meio, exercidas na Sede Administrativa da instituição e nas unidades a ela vinculadas, as demandas serão atendidas em sua integralidade, não havendo ressalvas a procedimentos urgentes ou não urgentes.

Art. 2º O plantão nos núcleos de atendimento finalístico da Defensoria Pública será exercido mediante escala elaborada por microrregião, nos termos da Resolução nº 034/2022/DPG, devendo conter um membro e um assessor jurídico, por período.

§1º Caso haja apenas um membro da Defensoria Pública atuando em alguma das microrregiões descritas no Anexo I da Resolução nº 034/2022/DPG, fica autorizada a sua participação, bem como a de seu assessor, na escala de plantão de outra microrregião mais próxima, que passará a incluir o atendimento da microrregião a que ele pertence.

§2º O regime de plantão no período de recesso forense será exercido 24 (vinte e quatro) horas por dia, iniciando-se às 18 horas do dia 19/12/2022 e finalizando-se às 12 horas do dia 07/01/2023.

§3º O plantão nos núcleos de atendimento finalístico poderá ser exercido em teletrabalho, cabendo ao membro responsável adotar todas as providências necessárias para o atendimento aos casos urgentes, inclusive valendo-se do atendimento presencial, se o caso concreto assim demandar.

Art. 3º Na Sede Administrativa da instituição e nas unidades a ela vinculadas as atividades serão desempenhadas por meio de escala de plantão, que deverá conter ao menos um servidor de cada setor, para continuidade dos serviços públicos.

§1º Caberá a cada coordenador ou gestor de unidade administrativa a apresentação da respectiva escala.

§2º Poderá ser autorizada a presença de mais de um servidor por setor na escala de plantão, de acordo com a demanda de serviços, ficando a decisão a cargo do membro da administração superior à que o órgão estiver vinculado.

§3º Na Sede Administrativa e nas unidades a ela vinculadas o plantão durante o recesso forense será exercido apenas nos dias úteis, no horário das 13 às 17 horas, presencialmente, salvo nos casos em que o trabalho já é exercido ordinariamente em *homeoffice*, hipótese em que o regime será mantido para o plantonista.

§4º A regra do parágrafo anterior não se aplica aos gabinetes do Defensor Público-Geral, dos Subdefensores Públicos-Gerais e da Secretária Executiva de Administração, cujos plantões serão exercidos na forma estabelecida no §2º do art. 2º, conforme escala específica elaborada por cada gabinete, que englobará o trabalho presencial das 13 às 17 horas, e o teletrabalho nas demais horas do dia.

Art. 4º Ficam dispensados do trabalho durante o período de recesso forense todos os membros e servidores que não forem formalmente designados para atuarem no regime de plantão, assim como os estagiários.

Parágrafo único. O trabalho dos empregados terceirizados e dos recuperandos será realizado nos termos das disposições contratuais e do termo de cooperação técnica celebrados.

Art. 5º Para cada dia de atuação em regime de plantão, conforme escala devidamente publicada, o plantonista terá direito a 1 (um) dia de férias compensatórias, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 7º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

mt.gov.br | f/GovernodoMatoGrosso | govmatogrosso | govmatogrosso

RESPEITE A PIRACEMA.
PESCAR FORA DE ÉPOCA É CRIME AMBIENTAL.

Quem preserva a reprodução dos peixes evita prejuízo na natureza, na sociedade e no bolso.

Multa de R\$ 1.000 a R\$ 100 mil
Acréscimo de R\$ 20 por kg de peixe
Prisão de 1 a 3 anos

PERÍODO PROIBITIVO:
OUTUBRO DE 2022 A FEVEREIRO DE 2023.
Denuncie: 0800-065-3838

Governo de Mato Grosso